

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 919/2021**

Considerando que mais de mil milhões de pessoas em todo o mundo vivem com deficiência visual ou cegueira porque não recebem os cuidados de saúde necessários para problemas como miopia, glaucoma ou cataratas, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), que poderia ter sido prevenida ou que poderia ser tratada.

Considerando que a OMS estima ainda que 800 milhões de pessoas têm problemas na realização das suas atividades diárias apenas porque não têm acesso a um par de óculos, aludindo aos casos não diagnosticados resultado da diminuição gradual da capacidade de visão.

Considerando que de acordo com o Instituto Nacional de Estatística o número de “Crianças e Adolescentes” residentes em Portugal, designadamente na Região Autónoma da Madeira (RAM), no grupo etário dos 0-14 anos, no ano de 2019 era de 33.331, sendo que de acordo com as estimativas provisórias anuais da população residente da Direção Regional de Estatística para o ano de 2020, era constituído por 32.377 indivíduos.

Considerando que nos termos do Relatório Mundial sobre a Visão 2021 (doravante Relatório), “desde o nascimento, a visão é fundamental para o desenvolvimento infantil. Para os bebés, o reconhecimento visual e a resposta aos estímulos dos pais, familiares e cuidadores facilitam o desenvolvimento cognitivo e social e o desenvolvimento das habilidades motoras, a coordenação e o equilíbrio. Desde a primeira infância até à adolescência, a visão possibilita o acesso imediato a materiais educacionais e é essencial para o sucesso escolar. A visão sustenta o desenvolvimento das habilidades sociais que promovem as amizades, fortalecem a autoestima e mantêm o bem-estar geral dos indivíduos. É também importante para a participação em atividades desportivas e sociais essenciais ao desenvolvimento físico, à saúde mental e física, à identidade pessoal e à socialização”.

Considerando que a deficiência visual tem sérias consequências ao longo da vida, muitas das quais podem ser mitigadas pelo acesso atempado a cuidados e reabilitação oftalmológica de qualidade.

Considerando que no supra mencionado Relatório mencionam que os óculos também são um dispositivo auxiliar e fazem parte da lista de ajudas técnicas prioritárias das OMS, cujo principal objetivo é manter ou melhorar o funcionamento e independência de um indivíduo para facilitar a sua participação e melhorar o bem-estar geral, sendo que os custos no atendimento dos serviços de oftalmologia representam uma barreira importante ao acesso e podem limitar em grande medida as oportunidades de vida das pessoas e das suas famílias.

Considerando que de acordo com o Programa do XII Governo Regional da RAM, no âmbito do financiamento em saúde, é intenção reduzir as despesas das famílias em pagamentos diretos em saúde, regulando e alargando benefícios adicionais de saúde na aquisição de medicamentos, próteses oculares e lentes, entre outros.

Considerando que o previsto no presente “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, tem como objetivo a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas), com prescrição médica, a crianças e adolescentes, residentes na RAM, com a idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, nas condições definidas no presente Regulamento.

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão assegurar a gestão dos

recursos financeiros, nomeadamente apoiar financeiramente e contratualmente a atividade da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil na área da Saúde.

Considerando que o presente “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, tem como escopo principal apoiar as famílias e crianças com uma comparticipação monetária para aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas existentes na RAM, contribuindo para um alívio nos gastos das famílias na aquisição dos produtos alvo de apoio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) na Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e tem vigência por três anos.
- 4 - A despesa emergente do programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HC.00, na fonte de financiamento 381, a qual foi atribuído o número de compromisso 3577, datado de 30/09/2021 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO**Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”****Capítulo I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, doravante Programa.
2. Os beneficiários do Programa têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) na Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º Aplicação e beneficiários

Consideram-se beneficiários do presente Programa as crianças e jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, com a idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, inclusive, inscritas nos Centros de Saúde da RAM.

Artigo 3.º Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:
 - a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
 - b) Cartão de cidadão onde conste o n.º de utente ou do subsistema;
 - c) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito.
2. A comparticipação é no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato de aquisição dos óculos com graduação, pagando o beneficiário somente o remanescente.
3. A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º Concessão da comparticipação

A cada beneficiário apenas é concedida uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Capítulo II Apoio a conceder, gestão e encargos

Artigo 5.º Modalidade de apoio

1. O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos € 150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.
3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º Gestão do Programa

1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.
2. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as Óticas aderentes.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 8.º Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 9.º Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução n.º 920/2021

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) tem como responsabilidade promover o desenvolvimento desportivo do atletismo, nomeadamente através da realização de provas que coloquem a Região no calendário de provas nacionais e internacionais numa modalidade de elevada visibilidade mundial, levando ainda a cabo a sua promoção e dinamização fora da Região, o que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-desportivo da RAM;

Considerando que o projeto apresentado pela AARAM, denominado “Promoção e divulgação de eventos